



**Construindo o futuro,  
olhando o presente**

**Anexo 8- Manual de procedimentos do Refeitório**

**2024/2027**

### **Artigo 1.º Preâmbulo**

1. Os refeitórios escolares constituem um serviço de ação social escolar destinado a assegurar aos utentes dos estabelecimentos de ensino uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno, complementado com a função educativa da escola.
2. O Agrupamento possui:
  - a. dois refeitórios adjudicados pela autarquia, um na escola sede do agrupamento e outro na escola E.B. 2,3 Pintor Mário Augusto;
  - b. treze refeitórios adjudicados pela autarquia, sete nas escolas do 1.º CEB e seis nos Jardins de Infância.

### **Artigo 2.º Funcionamento dos refeitórios**

1. Os refeitórios escolares fornecem almoços de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos, podendo prolongar a sua atividade para alunos carenciados ou dos cursos profissionais.
2. O acesso aos refeitórios de cada estabelecimento destina-se a todos os alunos, pessoal docente e não docente, bem como a visitas ou outras pessoas em serviço no Agrupamento.
3. O acesso aos refeitórios é feito mediante pagamento/marcação prévia da refeição.
4. O controlo de serviço das refeições é feito através de sistema eletrónico.
5. O processo de fornecimento/acompanhamento das refeições a alunos dos Jardins de Infância e das Escolas do 1.º CEB é coadjuvado por funcionários das empresas fornecedoras das refeições.

### **Artigo 3.º - Pagamento**

1. O valor a pagar pela refeição é diferente para alunos e outros utentes, sendo fixado anualmente mediante publicação em Diário da República.
2. A marcação das refeições é efetuada antecipadamente:
  - a. Nas escolas de 2.º e 3.º e ensino secundário, através de marcação no cartão eletrónico ou na plataforma eletrónica, para as refeições na escola sede do Agrupamento e na escola E.B. 2,3 Pintor Mário Augusto;
  - b. Nas escolas de 1.º CEB e Jardins de Infância, é da responsabilidade dos encarregados de educação, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Município.
3. Excecionalmente é possível efetuar a marcação de 5 refeições no próprio dia, até às 10:30h, para os refeitórios da escola sede do Agrupamento e da escola E.B. 2,3 Pintor Mário Augusto, tendo neste caso o acréscimo de uma taxa definida anualmente.
4. Sempre que um utente preveja não almoçar num dia para o qual marcou refeição deverá proceder à alteração/desmarcação da data da mesma até às 10:30 horas do próprio dia, nos serviços administrativos do Agrupamento ou através da plataforma GIAE Online.

5. Os alunos que têm almoço marcado (incluindo os que tenham escalão A ou B atribuído) e não almoçarem ficam sujeitos ao pagamento da refeição na íntegra. Em situação de reincidência, será alertado o aluno e o seu encarregado de educação, e o Agrupamento desencadeará um procedimento para impedir a aquisição de novas senhas, até ao pagamento das refeições em falta.
6. Além dos procedimentos referidos no ponto anterior, o Agrupamento comunicará com Comissão de Proteção a Crianças e Jovens (CPCJ) se se considerar que a situação indicia a possibilidade de negligência dos encarregados de educação face ao seu educando.
7. Nos dias em que o refeitório não servir refeições, por motivos alheios aos utentes, os almoços adquiridos, sempre que possível, serão transferidos para outro dia, respeitando o mesmo dia da semana.
8. Os utentes com refeição marcada e que não compareçam no refeitório dentro do horário estipulado, sem justificação, nem informem previamente desse facto, não poderão utilizar a respetiva marcação noutro dia, nem serão reembolsados da importância despendida.
9. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros alimentos/bebidas, com origem fora do refeitório.
10. As ementas semanais são afixadas nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento e na sua página eletrónica.
11. A título excepcional e devidamente justificado, a ementa poderá sofrer alterações de última hora.
12. Na escola sede do Agrupamento e na escola e na escola E.B. 2,3 Pintor Mário Augusto, os avaliadores das refeições podem incluir encarregados de educação e pessoal docente e não docente que devem conhecer as orientações sobre ementas e refeitórios escolares e de modo a procederem a uma avaliação esclarecida e isenta.

#### **Artigo 4.º - Competência dos funcionários no setor**

1. Os funcionários afetos ao refeitório devem observar as seguintes regras:
  - c. antes de entrar ao serviço, observar todas as regras de higiene indispensáveis na preparação, confeção e fornecimento das refeições;
  - d. zelar pelo bom estado de funcionamento das máquinas afetadas ao setor e pela higiene dos espaços;
  - e. não tocar ou guardar medicamentos na zona de laboração;
  - f. manter os locais de trabalho sempre limpos e arrumados;
  - g. utilizar o fardamento específico, somente no refeitório e nos períodos de laboração;
  - h. guardar a roupa e todos os pertences pessoais não utilizados e não necessários para a laboração, nos vestiários;
  - i. manter as instalações e equipamentos limpos e em bom estado de conservação.

2. Durante a confecção do serviço de refeições só é permitida a entrada na cozinha a pessoal diretamente relacionado com a distribuição das refeições, desde que devidamente equipado, elementos da inspeção sanitária ou diretor.

#### **Artigo 5.º - Deveres dos utentes do refeitório**

1. Os utentes são obrigados a conhecer e observar as seguintes regras:
  - a. formar uma fila à entrada do refeitório;
  - b. excepcionalmente, devido às funções que os professores e funcionários se veem obrigados a realizar, estes poderão ter prioridade no acesso ao refeitório.
  - c. ir buscar o tabuleiro e dirigir-se à mesa, respeitando os outros utentes;
  - d. ter uma postura correta à mesa;
  - e. utilizar corretamente os talheres;
  - f. comer em silêncio ou falar em voz baixa;
  - g. acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;
  - h. não brincar com a comida, com a água nem com outros utensílios;
  - i. no final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro no local adequado;
  - j. não permanecer no refeitório após a refeição;
  - k. Os utentes do Jardins de Infância e do 1.º CEB e não devem sair do refeitório sem autorização dos funcionários responsáveis pela sua vigilância;
  - l. a saída do refeitório deve ser feita de forma ordeira;
  - m. não devem deitar lixo ou objetos ao chão.
2. Os adultos presentes no refeitório devem incentivar as crianças/alunos a comerem a refeição completa.

#### **Artigo 6.º - Outras situações**

1. Só é permitida a entrada no interior dos refeitórios ao pessoal diretamente relacionado com o setor, sendo o espaço de trabalho vedado a pessoas estranhas ao serviço.
2. Qualquer reclamação pode ser apresentada com lisura e correção, junto das assistentes operacionais afetas ao serviço. Caso a situação se mantenha, deve a reclamação ser dirigida ao órgão de gestão da escola.
3. O pessoal docente e não docente deve intervir pedagogicamente junto dos alunos para a preservação deste espaço.

Este anexo faz parte do Regulamento Interno  
Novembro de 2024